



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010004714/12	05/07/2012 13:23:10	NUCLEO ARCOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00000014-1 / FERROVIA CENTRO ATLANTICA S/A		2.2 CPF/CNPJ: 00.924.429/0001-75	
2.3 Endereço: RUA SAPUCAI, 383		2.4 Bairro: FLORESTA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.150-904
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome:		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação:		4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:		4.4 INCRA (CCIR):	
Livro:		Folha:	Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6):	Datum:
		Y(7):	Fuso:
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica:			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0800	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2260	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		0,3075	m3	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0800	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2260	ha	
Aproveitamento de Material Lenhoso		0,3075	m3	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,3060
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Avançado				0,3060
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	431.398	7.768.806
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	431.388	7.768.813
Aproveitamento de Material Lenhoso				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura				0,3060
Total				0,3060
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		54,50	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**OBJETIVO**

Requerimento para intervenção em área de preservação permanente (APP) com supressão de vegetação nativa mediante instalação provisória da estrutura necessária à operação de substituição de uma ponte ferroviária sobre o Rio São Miguel, divisa entre os Municípios de Arcos/MG e Iguatama/MG.

INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL E JUSTIFICATIVA

Conforme Estudos Técnicos de Alternativa Locacional, constantes do processo, assinados pelo Engenheiro Florestal Rodrigo Nascimento Hernandez - CREA: 81411/D, não existe alternativa técnica locacional, pelas características das operações de substituição da ponte, as quais acarretam necessariamente na aproximação de equipamentos e instalação de estruturas para retirada da ponte a ser substituída e condução da nova ponte.

A substituição da ponte se faz necessária por questões de segurança, pois a ponte existente encontra-se em estágio final de vida útil, conforme constatação técnica apresentada pela requerente.

CARACTERÍSTICAS DA PROPRIEDADE

O local das intervenções pretendidas corresponde ao cruzamento das faixas de área de preservação permanente do Rio São Miguel com a faixa de domínio da ferrovia, no trecho denominado km 608+400 - Supervisão Divinópolis - Corredor Centro Leste, no ponto de coordenadas UTM X=431398 e Y=7768806; e também a dois trechos externos à APP e limitados à faixa de domínio da ferrovia. Trata-se de área total única com extensão total de 0,30,60 ha, sendo 0,22,60 ha em área de preservação permanente, conforme requerimento e projeto apresentado.

A APP em pauta refere-se às margens direita e esquerda do Rio São Miguel e corresponde a faixas marginais de 30 metros de largura medidas a partir do leito maior sazonal.

A faixa de domínio da ferrovia corresponde a uma faixa com 15m de largura ao longo de cada margem da ferrovia.

A APP está parcialmente desprovida de cobertura vegetal nativa, nas duas margens do curso d'água.

O local está inserido no Bioma Cerrado.

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O requerente apresentou a documentação pertinente, de acordo com as normas estipuladas, incluindo planta de situação, Estudos Técnicos de Inexistência de Alternativa Locacional, Plano de Utilização Pretendida com apresentação de medidas mitigadoras, e Projeto Técnico de Recomposição e Restituição de Flora.

ANÁLISE DA INTERVENÇÃO E IMPACTOS AMBIENTAIS

A intervenção ambiental pretendida caracteriza-se da seguinte forma:

" Corte sem destoca de aproximadamente 20 árvores nativas em parte da área, pois a maior parte da área a ser utilizada encontra-se desprovida de cobertura vegetal nativa.

" Supressão da cobertura vegetal rasteira, constituída de gramínea exótica, para preparação do canteiro de obras.

" Compactação do solo como conseqüência da instalação das estruturas necessárias e da movimentação de equipamentos e equipe operacional.

O impacto negativo advindo do corte de árvores nativas pode ser considerado insignificante, pela quantidade de árvores em relação à área total, frente à possibilidade de restituição da cobertura vegetal nativa no local após conclusão do serviço e desmobilização do canteiro de obras.

A possibilidade de instalação de processos erosivos devido à exposição do solo é remota devido ao tempo de permanência e à baixa declividade do terreno, não superior a 5o.

O impacto negativo da compactação do solo pode ser considerado insignificante, pelo porte dos equipamentos e estruturas, e pelo tempo de permanência (quatro meses, conforme cronograma físico da obra), frente à possibilidade de recuperação ambiental da área.

CONCLUSÃO

Com base na análise apresentada, tendo em vista o baixo impacto ambiental e a utilidade pública da obra, consideramos que a intervenção pretendida, é PASSÍVEL de deferimento.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

" Instalar coletores para os resíduos gerados.

" Fazer manutenção periódica de equipamentos, evitando vazamentos de óleos, graxas e combustíveis para o solo, corpos

d'água e ar, evitando-se todos os tipos de poluição.

" Providenciar a restituição da cobertura vegetal nativa existente em toda a APP nas duas margens do curso d'água, dentro da faixa de domínio da ferrovia, conforme projeto apresentado.

" Estabilizar/eliminar processos erosivos, se necessário.

" Coleta dos resíduos gerados e destinação adequada dos mesmos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RICARDO ELÓI DE ARAÚJO - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 9 de agosto de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Trata-se de um requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,0800 há e intervenção em APP com supressão em 0,2260 ha, visando a instalação da estrutura necessária a substituição de uma ponte ferroviária sobre o rio São Miguel, divisa entre os Municípios de Arcos/MG e Iguatama/MG.

O processo foi instruído com toda documentação necessária, de acordo com o art. 4º da DN COPAM nº 76/04, inclusive consta Certidão de débito com efeito negativo.

O parecer técnico, apresentado pelo Analista Ambiental, concluiu, resumidamente, que as áreas pleiteadas à supressão são passíveis de autorização ambiental, mediante medidas mitigadoras e compensatórias, constantes do PTRF.

Neste sentido, ressaltamos que a sugestão de deferimento se baseia na legalidade tendo em vista tratar de obra de utilidade pública, e que as obras ocorrerão na faixa de domínio da ferrovia.

Do ponto de vista legal nada obsta a supressão requerida, levando em conta o relato do técnico, em relação aos aspectos ambientais, ar, solo, água, flora e fauna, não ferindo o disposto na legislação ambiental. Senão vejamos:

A intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente, conforme legislações ambientais vigentes, ocorre somente em casos excepcionais, quais sejam: utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental (art. 1º, incs. IV e V e art. 4º da Lei Federal nº 4.771/65 e Resolução CONAMA nº 369/06).

Desta feita de acordo com o Parecer Técnico, parte da intervenção requerida se dará em APP, cuja vegetação é característica de Mata Atlântica o que enseja a DUP - declaração de Utilidade Pública, pelo poder público, além de ser compelido à respectiva compensação.

Ainda assim com base nos princípios da Precaução e do poluidor pagador, que regem o Direito Ambiental, recomendamos algumas medidas mitigadoras e de compensação.

Denota-se do Parecer técnico constante dos autos que a supressão em cerrado será em área de 0,08,00, sendo que em APP a supressão de vegetação nativa é em um fragmento florestal secundário em estágio avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, no importe de de 0,22,60 há, o que enseja compensação florestal em área equivalente, de acordo com a Lei 11.428/2006. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1o e 2o do art. 31 desta Lei.

Ainda temos o Art. 17: O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.(gn)

§ 1o Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

Diante dessa análise técnica e em obediência às normas legais, considerando os elementos de fato e de direito constantes no processo, a supressão e a intervenção ambiental em APP são passíveis de autorização.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas em pareceres técnico e jurídico devem ser acatadas e deverão ser asseguradas através da assinatura de Termo de Compromisso unilateral, registrado em Cartório de Título e Documentos, conforme art. 6º da DN COPAM nº 76/04.

Em relação ao rendimento lenhoso, no importe informado pelo técnico, sendo, 03075 m3, temos:

Lei 14.309/2002 - Art. 43 - Será dado aproveitamento socioeconômico a todo produto florestal cortado, colhido ou extraído, bem como a seus resíduos.

Portanto, deverá proceder ao pagamento dos emolumentos e das taxas florestais referente ao material lenhoso, além de assinar o Termo de Compromisso para efetivação das medidas mitigadoras, junto ao Núcleo do IEF;

Sugiro que a intervenção fique condicionada à apresentação do Decreto de Utilidade Pública, em atendimento a legislação.

Assinar o Termo relativo às medidas compensatórias, junto a CPB.

É o parecer, smj.
Divinópolis, 1 de outubro de 2012.

Sônia Maria Tavares Melo
Analista Ambiental SUPRAM/ASF
MASP.: 486.607-5
OAB/MG. 82.047

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SÔNIA MARIA TAVARES MELO - 82047

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 9 de outubro de 2012